



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7994 - Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2010

1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 271/2010 ► 2^a CD► Expedido em 16/09/10 ► Citação

“Esta Primeira Comissão Disciplinar, julgará na terça-feira, dia 21 de setembro de 2010, às 18:00 (dezoito) horas, no Plenário Tribunal de Justiça Desportiva no sítio Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar- Centro – Rio de Janeiro, os seguintes denunciados:

- Leandro Chaves Rodrigues, atleta do Duque de Caxias FC, inciso no Art. 250 do CBJD.
- Madureira EC, inciso no Art. 213, parágrafo 2º do CBJD e Art. 211, na forma do Art. 183 do CBJD.
- Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a sessão de Instrução e julgamento. Favor cientificar seus filiados. Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú, Secretário. “

► Fax nº 252/2010 ► 2^a CD► Expedido em 16/09/10 ► Decisão

“A Segunda Comissão Disciplinar, reunida em 14 de setembro do corrente, decidiu”:

- Foi rejeitada a preliminar de decadência argüida pela Defesa do Volta Redonda FC, para ao mérito, por unanimidade de votos, fica o Volta Redonda FC, excluído da competição e multado em 100,00 por infração ao Art. 214 c/c parágrafo 4º do CBJD. – Proc. 65/10 – 2^a CD
- Favor cientificar seu filiado Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú, Secretário. ““

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 632/10 - Despacho do Auditor
- nº - 633/10 - Despacho do Auditor
- nº - 634/10 - Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2010.

Comunicação nº 632/10 - TJD/RJ

Despacho do Auditor

1-Processo 1050/10: Denúncia
Denúncia (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: Bonsucesso FC

Despacho: 1. Homologo a transação nos termos propostos.
2. Publique-se e cumpra-se.

Márcio Luis Carvalho do Amaral
Auditor Pleno

2-Processo 794/10: Denúncia
Denúncia (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: Juventus FC

Despacho: 1. Homologo a transação nos termos propostos.
2. Publique-se e cumpra-se.

Márcio Luis Carvalho do Amaral
Auditor Pleno

3-Processo 921/10: Denúncia
Denúncia (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: Kaiserburg FC

Despacho: 1. Homologo a transação nos termos propostos.
2. Publique-se e cumpra-se.

Márcio Luis Carvalho do Amaral
Auditor Pleno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2010.

Comunicação nº 633/10 - TJD/RJ

Despacho do Auditor

1-Processo 799/10: Denúncia
Denúncia (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: Villa Rio EC

Despacho: 1. Homologo a transação nos termos propostos.
2. Publique-se e cumpra-se.

Jorge Luis Peçanha Lira
Auditor Pleno

2-Processo 713/10: Denúncia
Denúncia (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: Mesquita FC

Despacho: 1. Homologo a transação nos termos propostos.
2. Publique-se e cumpra-se.

Jorge Luis Peçanha Lira
Auditor Pleno

3-Processo 661/10: Denúncia
Denúncia (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: Mesquita FC

Despacho: 1. Homologo a transação nos termos propostos.
2. Publique-se e cumpra-se.

Jorge Luis Peçanha Lira
Auditor Pleno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de Setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 634/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, o Auditor Substituto Dr. Gaspar Pegado Batista Junior e o Procurador Dr. Glauber Navega Guadelupe, ausência justificada do Auditor Dr. Antonio Ricardo Correa, reuniu-se às 15:15h do dia 16 de Setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior;
- 2) Processo: nº 1244/10
Denunciado: L.D Paracambi (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: L. D Angrense X L.D Paracambi
Categoria: Amador – Sub 17
Data jogo: 28/08/2010
Representante legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00,00(um mil)reais, punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário e punido com a exclusão do campeonato com base no § 3º do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

- 3) Processo: nº 1245/10
Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: C.R Vasco da Gama X Volta Redonda F.C
Categoria: Feminino - Adulto
Data jogo: 08/09/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes
Auditor relator: Dr. Gaspar B. Junior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.
A defesa requereu a lavratura do acórdão.

4) Processo: nº 1246/10

Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Volta Redonda F.C

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 08/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

5)Processo: nº 1247/10

Denunciado: CEPE CAXIAS (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X CEPE CAXIAS

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 05/09/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6)Processo: nº 1248/10

Denunciado: CEPE CAXIAS (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: CEPE CAXIAS X América F.C

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 08/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1249/10

Denunciado: Rafael Campos (Técnico do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD.

Jogo: Boa Vista S.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 28/08/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor relator: Dr. Gaspar B. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

8)Processo: nº 1250/10

Denunciado: Friburguense A.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Friburguense A.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 04/09/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: A Procuradoria retificou a denúncia para 50(cinqüenta) minutos de atraso.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 50(cinqüenta)minutos, totalizando

R\$5.000,00(cinco mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9) Processo: nº 1251/10

Denunciado: Freizer Augusto de Souza(Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu A.C X Botafogo F.R

Categoria: Feminino - Sub 17

Data jogo: 08/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Renata Elisa de Oliveira

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Freizer Augusto(Árbitro) – RG: 13.100.731-2

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Freizer respondeu: “ que apitando mesmo tem mais ou mesmo 1 ano e meio; que entendeu por expulsar as duas atletas porque as mesmas estavam se agredindo, mas não colocou isso na súmula; que entendeu que colocando agressão mútua ficaria claro para a punição das atletas”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 1252/10

Denunciado: CEPE CAXIAS (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X CEPE CAXIAS

Categoria: Feminino - Sub 17

Data jogo: 05/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

11) Processo: nº 1253/10

Denunciado: Liga Angrense de Desportos (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D Bonjardinense X L.D Angrense

Categoria: Amador - Sub 17

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Foi anexado aos autos um ofício da Liga Bonjardinense, habilitando a Dra. Anália Chagas no processo na qualidade de 3º interessado.

No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, punido com a perda do número máximo de pontos atribuído a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida e punido com a exclusão do campeonato, com base no art. 214, § 4º do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Gaspar Pegado e Dr. Jayme Santoro, que absolviam o denunciado.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:00 h.

Rio de janeiro, 16 de Setembro de 2010.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ